



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DECISÃO 2574/2026-DERAD/GEPAG/GTSUL/COPAD-02, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Processo Administrativo Sancionador – ALUBAR
METAIS E CABOS S/A – PE 312871

1. ALUBAR METAIS E CABOS S/A, CNPJ 08.262.121/0001-13, foi citada no presente processo administrativo sancionador a apresentar defesa em face do cometimento da irregularidade de fornecimento intempestivo de informações ao Banco Central do Brasil sobre bens e valores que possuía fora do território nacional na data-base de 31.3.2023.
2. A irregularidade constitui infração ao art. 10 da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, combinado com os arts. 7º a 12 e art. 14 da Resolução BCB nº 279, de 31 de dezembro de 2022, e sujeita os responsáveis à multa prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, combinado com o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 14.286, de 2021.
3. A declaração foi enviada em 4.8.2023, sendo que o prazo limite para a entrega era até 5.6.2023.
4. Regularmente citada, a acusada não apresentou defesa.
5. Conforme consta no extrato da declaração, a acusada apresentou a declaração de capitais no exterior, referente a 31.3.2023, em 4.8.2023. O art. 14 da Resolução BCB nº 279, de 2022, no entanto, estabeleceu o prazo limite para entrega da declaração até o dia 5.6.2023.
6. Sendo incontroversa a data da entrega, fica caracterizado que a acusada apresentou a declaração fora do prazo regulamentar, com atraso de 60 dias.
7. À época dos fatos, a multa para a prestação de declaração fora do prazo relativamente a capitais brasileiros no exterior era calculada nos termos do art. 66 da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, sendo fixada em R\$25.000,00 ou em 1% do valor sujeito à declaração, o que for menor, passível ainda de redução de 50% caso o atraso seja de até sessenta dias.
8. Conforme esses critérios, tendo em conta que a aplicação de 1% sobre o valor declarado supera o valor de R\$25.000,00 e, considerando que o atraso na entrega da declaração foi de 60 dias, a multa a ser aplicada deverá corresponder a 50% de R\$25.000,00 resultando no valor de R\$12.500,00.
9. Diante do exposto e caracterizado o fornecimento intempestivo de informações sobre bens e valores possuídos fora do território nacional, DECIDO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º da Portaria nº 127.151, de 8 de julho de 2026, aplicar a pena de MULTA de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) a ALUBAR METAIS E CABOS S/A, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.506, de 2017, combinado com o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 14.286, de 2021.
10. Comunique-se a decisão à acusada, intimando-a ao recolhimento devido, no prazo de 30 (trinta) dias, contado conforme o art. 24 da Lei nº 13.506, de 2017, ressalvado o direito de recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no mesmo período.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ricardo Vitor Santos
Coordenador
(documento assinado digitalmente)